

Tipo do Documento	REGULAMENTO	Página 1/8	
Título do Documento	REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE JUROS SOBRE QUOTAS ASSOCIATIVAS	Emissão: 09/08/2022	Próxima revisão: 09/08/2026
		Versão: 01	

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer a concessão de juros sobre as quotas associativas, de até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada, conforme os preceitos estabelecidos no §3º, do art. 24, da Lei nº 5.764/71 e no art. 21 do Estatuto Social da Cooperativa.

Art. 2 Para os fins deste regulamento considera-se:

I - Quota-parte: meio que possibilita ao usuário da Cooperativa a condição de dono do empreendimento cooperativo permitindo-lhe usufruir dos produtos e serviços oferecidos e também sujeitando-o a cumprir seus direitos e obrigações perante sua Cooperativa.

a) a quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição deverão ser averbadas na Ficha de Matrícula (Art. 19, §4º, Estatuto Social).

II - Capital Social: o somatório de todas as quotas-partes dos associados da cooperativa.

a) o capital social será subdividido em quotas-partes, cujo valor unitário não poderá ser superior ao maior salário mínimo vigente no País.

b) o capital social da COOPASAUD é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma (Art. 19, §1º, do Estatuto Social).

III - Juros: a remuneração efetiva do capital.

a) os juros sobre quotas-partes associativas são os rendimentos sobre a quota integralizada ao capital investidos na Cooperativa pelos cooperados; são calculados com base na média do valor mantido por cada cooperado, e o crédito é realizado após o fechamento de cada ano.

b) os juros sobre as quotas-partes correspondem a remuneração anual das quotas associativas integralizadas, de acordo com os resultados da Cooperativa.

CAPÍTULO II

DO PERCENTUAL

Tipo do Documento	REGULAMENTO	Página 2/8	
Título do Documento	REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE JUROS SOBRE QUOTAS ASSOCIATIVAS	Emissão: 09/08/2022	Próxima revisão: 09/08/2026
		Versão: 01	

Art. 3 Nos termos do §3º, do art. 24, da Lei 5.764/71 é excepcionalmente permitido a instituição de benefício às quotas-partes do capital e vantagens financeiras aos cooperados por meio de concessão de juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada.

§1º O percentual, que não poderá ultrapassar 12% (doze por cento) ao ano, poderá ser dividido em partes iguais pelo período de meses restantes do respectivo exercício.

§2º Os juros sobre as quotas associativas deverão ser calculados utilizando-se a fórmula dos juros simples:

$$\text{Juros} = \text{capital} \cdot \text{taxa} \cdot \text{tempo}$$

Art. 4 O percentual, aprovado e fixado em Assembleia, poderá ser pago de forma parcelada.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5 Compete ao Conselho de Administração a prestação de contas da concessão de juros sobre as quotas integralizadas, que deverá ser realizada em Assembleia Geral;

Art. 6 Compete ao Conselho Fiscal realizar a fiscalização e apuração das contas a serem prestadas;

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES GERAIS PARA CONCESSÃO

Art. 7 Constitui condição geral da concessão de juros sobre as quotas associativas:

I - ser cooperado;

II - cumprir e respeitar o disposto no Estatuto e no presente Regulamento;

III – subscrever as quotas mínimas exigidas no Estatuto Social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8 Este Regulamento norteará a concessão de juros, sobre as quotas associativas podendo ser revisto e alterado em questões pertinentes, por proposta de maioria dos cooperados.

Art. 9 Em caso de conflito entre este regulamento e o Estatuto Social da COOPASAUD, prevalecerá o último, sendo que as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Tipo do Documento	REGULAMENTO	Página 3/8	
Título do Documento	REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE JUROS SOBRE QUOTAS ASSOCIATIVAS	Emissão: 09/08/2022	Próxima revisão: 09/08/2026
		Versão: 01	

Art. 10º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral e terá vigência por prazo indeterminado.